



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 08/2015

PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2015

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva no veículo da Câmara Municipal de Iturama, com fornecimento de PEÇAS, ACESSÓRIOS GENUINOS E SERVIÇOS da marca do veículo, ou originais de fábrica, conforme relação e especificações da proposta de preço Anexo II, e especificações do termo de referência, Anexo I.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Manutenção dos veículos de propriedade da Câmara Municipal de ITURAMA, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, eletricidade, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio e outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento dos veículos, para o transporte dos vereadores e servidores em missões oficiais e a serviço do Poder Legislativo do Município de Iturama/MG.

3. AVALIAÇÃO DE CUSTOS

3.1. Conforme exigência legal, Setor de Material realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, conforme mapa de apuração, apurando as seguintes médias aritméticas:

3.1.1. Valor médio estimado peças: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais);

3.1.2. Valor médio estimado mão de obra: R\$ 6.580,00 (seis mil quinhentos e oitenta reais);

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1.1. O critério de julgamento será o de menor valor global do Lote, aplicando a fórmula do subitem 10.12 do item 10, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1. Desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária: **01.01.02 - 01.031.0001.2.002-3.3.9.0.30. - MATERIAL DE CONSUMO, 01.031.0001.2.002-3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS,** ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A contratada obriga-se a:

6.1.1. cumprir os prazos previstos ou outros que venham a ser fixados pela Câmara;

6.1.2. observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos produtos, preservando a CÂMARA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

8. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal no 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pelo Setor de Transporte e Material da Câmara Municipal de Iturama/MG.

8.3. Setor de Material da Câmara Municipal de Iturama/MG atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos materiais nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Setor de Finanças da Câmara, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, pelo Setor de Almoxarifado e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de 3 (três) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.3. A Câmara identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.4. O pagamento devido pela Câmara será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

9.5. O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

9.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará a Câmara plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10. MULTAS

10.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado.

10.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência.

10.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara.

10.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

11.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Câmara à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Edital como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Câmara.

11.2. As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Câmara Municipal de Iturama por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12. CONDIÇÕES GERAIS

ANEXO - RELAÇÃO DE VEÍCULO

ITEM	PLACA	VEÍCULO	ANO/MOD
01	HLF - 7322	PAS /AUTOMOVEL I/FORD FUSION 2.0 GASOLINA, 05L/173CV/2488	2011/2012

12.1. Caso o produto ou serviço apresente sintoma de estar estragado, danificado ou mal feito, a contratada deverá efetuar sua troca imediatamente, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Iturama, conforme disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de abertura de processo administrativo para aplicação de multas, bem como a sanção devida.

José Mauro de Freitas

Pregoeiro